

REGULAMENTO

COMISSÃO
PRÓPRIA
DE AVALIAÇÃO
DO CENTRO
UNIVERSITÁRIO
SÃO CAMILO -
SÃO PAULO



CENTRO UNIVERSITÁRIO
SÃO CAMILO



COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO - SÃO PAULO

Aprovado no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e no Conselho de Administração Superior (CAS) em 14 de dezembro de 2017, conforme processo 047/2017 e parecer 045/2017.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DOS OBJETIVOS E DAS FINALIDADES

- Artigo 1º** O presente Regulamento contém disposições sobre as atividades da Comissão Própria de Avaliação do Centro Universitário São Camilo, de acordo com a Lei nº 10.861 de 14 de abril de 2004 e regulamentada pela Portaria nº 2.051 do Ministério da Educação, de 9 de julho de 2004.
- Artigo 2º** A Comissão Própria de Avaliação (CPA) constitui órgão de natureza consultiva, de coordenação, condução e articulação do processo interno de Avaliação Institucional, de orientação, de sistematização e de prestação de informações ao Centro Universitário São Camilo, à Mantenedora, União Social Camiliana – USC, e ao Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior - SINAES.
- Artigo 3º** A Comissão tem como objetivo elaborar e conduzir os processos de autoavaliação institucional, gerando informações que possam subsidiar a gestão institucional em sua dimensão acadêmica e administrativa, visando promover ajustes necessários à melhoria permanente da qualidade e pertinência das atividades desenvolvidas.
- Artigo 4º** A Comissão Própria de Avaliação atuará com autonomia, exercida na forma da Lei e deste Regulamento, e estará vinculada e subordinada diretamente ao Reitor, conforme definido em Estatuto Institucional.
- Artigo 5º** A Comissão Própria de Avaliação terá como foco o processo de autoavaliação institucional, organizado segundo os cinco eixos que contemplam as dez dimensões da avaliação institucional, conforme definido na Nota Técnica INEP/DAES/CONAES nº 65/2014 e expresso no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI do Centro Universitário São Camilo.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 6º A Comissão Própria de Avaliação será constituída, no mínimo, por:

- I – Um coordenador;
- II – Um representante do corpo docente;
- III – Um representante do corpo discente;
- IV – Um representante do corpo técnico-administrativo;
- V – Um representante da sociedade civil organizada.

Parágrafo 1º

A constituição será formalizada por meio de ato do Reitor com ampla divulgação da sua composição e atividades.

Parágrafo 2º

O mandato para seus membros terá 3 (três) anos de duração, podendo ser renovado.

Parágrafo 3º

Não será permitida a renovação de mais de dois terços dos membros num intervalo inferior a um ano.

Parágrafo 4º

A Comissão Própria de Avaliação contará com equipe de apoio composta por colaboradores administrativos responsáveis pela operacionalização das atividades de avaliação.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 7º Compete à Comissão Própria de Avaliação conduzir os processos internos de avaliação da Instituição, encaminhando-os às instâncias competentes, bem como:

- I – Aprovar, promover e acompanhar o desenvolvimento do Planejamento de Autoavaliação Institucional;
- II – Deliberar sobre as questões gerais que dizem respeito à Autoavaliação Institucional;
- III – Emitir pareceres em assuntos referentes à Autoavaliação Institucional;
- IV – Zelar pelo cumprimento deste Regulamento.

Parágrafo Único

A avaliação interna ou autoavaliação deverá ser realizada a partir de instrumentos diversificados, envolvendo a comunidade acadêmica e externa, contemplando os cinco eixos e, nestes, as dez dimensões referenciadas no marco legal do SINAES (Artigo 3º da Lei nº 10.861/2004), sendo que outros eixos poderão ser propostos, considerando-se as especificidades da Instituição.

Artigo 8º São atribuições do Coordenador da Comissão Própria de Avaliação:

- I – Representar a Comissão Própria de Avaliação do Centro Universitário São Camilo, bem como convocar e coordenar suas reuniões;
- II – Decidir, *ad referendum*, quando for o caso, sobre assuntos urgentes;
- III – Responsabilizar-se pelo relatório anual das atividades;
- IV – Ser o principal elo entre o Planejamento de Autoavaliação Institucional e a Avaliação Externa;
- V – Zelar pelo cumprimento do Planejamento de Autoavaliação Institucional e pela qualidade de seus serviços.

Artigo 9º São atribuições dos membros da Comissão Própria de Avaliação:

- I – Acompanhar as ações e políticas do SINAES;
- II – Discutir e aprovar o Planejamento de Autoavaliação Institucional, assim como acompanhar o seu desenvolvimento;
- III – Manifestar-se sobre padrões de qualidade das atividades de avaliação.

Artigo 10 São atribuições dos membros da Equipe de Apoio:

- I – Desenvolver o Planejamento de Autoavaliação Institucional;
- II – Desenvolver ações de sensibilização da comunidade acadêmica, objetivando envolvê-la no processo de Autoavaliação Institucional;
- III – Promover coleta, organização, processamento de informações, elaboração de relatórios das atividades referentes à avaliação de cursos, programas, projetos e setores, considerando os diferentes eixos definidos para a avaliação institucional;
- IV – Garantir a fidedignidade e eficiência do sistema de coleta e registro dos dados;
- V – Promover a divulgação dos resultados;

- VI – Elaborar relatórios e pareceres e encaminhá-los às instâncias competentes;
- VII – Desenvolver estudos visando o aperfeiçoamento das políticas de avaliação;
- VIII – Zelar pelo sigilo e pela ética no tratamento de todas as informações.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Artigo 11 A CPA reunir-se-á com no mínimo 50% de seus membros, uma vez por bimestre e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Coordenador.

Artigo 12 De cada reunião será lavrada ata, sendo aprovada e assinada pelo coordenador e demais membros presentes, com posterior homologação do Reitor.

Artigo 13 O comparecimento às reuniões, exceto do membro representante da sociedade civil organizada, é obrigatório e tem precedência sobre outras atividades.

Parágrafo Único

Perderá o mandato o membro que, sem causa aceita como justa, faltar a duas reuniões consecutivas ou a três alternadas.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA DE APOIO

Artigo 14 A Instituição deverá fornecer à Comissão Própria de Avaliação as condições necessárias à condução de suas atividades, garantindo:

- I – A alocação de jornada de trabalho específica para o Coordenador da Comissão;
- II – A composição de uma Equipe de Apoio encarregada de assessorar os trabalhos da Comissão;
- III – Condições materiais e de infraestrutura.

CAPÍTULO VI

DA EXECUÇÃO DAS AVALIAÇÕES

Artigo 15 A Autoavaliação Institucional constitui processo de caráter diagnóstico, formativo e de compromisso coletivo, que tem por objetivo oportunizar à IES a construção de um olhar sobre seus cursos, projetos, programas e setores, identificando o perfil institucional, suas potencialidades e fragilidades, observados os princípios do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES e as singularidades da Instituição.

Artigo 16 Para fins do disposto no artigo anterior, deverão ser considerados os diferentes eixos institucionais, dentre eles, obrigatoriamente, os seguintes:

Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional: considera a dimensão 8 do SINAES (Planejamento e Avaliação). Inclui também um Relato Institucional, que descreve e evidencia os principais elementos do seu processo avaliativo (interno e externo) em relação ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), incluindo os relatórios emanados pela Comissão Própria de Avaliação, do período que constituiu o objeto de avaliação.

Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional: contempla as dimensões 1 (Missão e Plano de Desenvolvimento Institucional) e 3 (Responsabilidade Social da Instituição) do SINAES.

Eixo 3 – Políticas Acadêmicas: abrange as dimensões 2 (Políticas para Ensino, Pesquisa e Extensão), 4 (Comunicação com a Sociedade) e 9 (Políticas de Atendimento aos Discentes) do SINAES.

Eixo 4 – Políticas de Gestão: compreende as dimensões 5 (Políticas de Pessoal), 6 (Organização e Gestão da Instituição) e 10 (Sustentabilidade Financeira) do SINAES.

Eixo 5 – Infraestrutura Física: contempla a dimensão 7 (Infraestrutura Física) do SINAES.

Parágrafo Único

Outros eixos poderão ser indicados, considerando-se as especificidades da Instituição no processo avaliativo.

Artigo 17 Ao promover a Autoavaliação da Instituição, a Comissão Própria de Avaliação deverá observar as diretrizes definidas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, utilizando procedimentos e instrumentos diversificados, respeitando as especificidades de suas atividades.

Artigo 18 O processo de Autoavaliação Institucional, coordenado pela Comissão Própria de Avaliação, desde a fase de elaboração conceitual até a confecção de relatórios, deverá ser divulgado para a comunidade acadêmica, pelos meios de comunicação usuais da Instituição.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 19 A Comissão Própria de Avaliação deverá ter pleno acesso a todas as informações institucionais, exceto as que envolvam sigilo.

Artigo 20 A Comissão Própria de Avaliação poderá requerer informações sistematizadas de todos os setores.

Parágrafo Único

As informações solicitadas deverão ser fornecidas dentro do prazo estabelecido pela Comissão Própria de Avaliação.

Artigo 21 Para a elaboração do Planejamento de Autoavaliação Institucional, a CPA realizará processo de articulação e discussão necessárias com os vários setores da Instituição, sujeitos do processo de avaliação.

Artigo 22 O Planejamento de Autoavaliação Institucional será elaborado com previsão orçamentária e submetido à aprovação da Reitoria.

Artigo 23 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Própria de Avaliação e, quando pertinente, pelo Reitor.

Artigo 24 Este Regulamento sofrerá adaptações ou alterações por força de determinações dos órgãos oficiais de Educação ou por necessidades institucionais.

Artigo 25 O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.



CENTRO UNIVERSITÁRIO
SÃO CAMILO